



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2021

*“Altera a redação dos artigos 20 e 23 da
Lei Complementar Municipal nº 021, de
20 de dezembro de 2006 e dá outras
providências.”*

O Prefeito de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos do *caput* do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, introduzidos pela Lei Complementar nº 062, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 20. A contribuição dos segurados ativos será de 14% (quatorze por cento), da base de remuneração de contribuição, em iguais parâmetros do artigo anterior.

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, passando a contar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 23. A contribuição previdenciária de que trata o Parágrafo Terceiro do artigo 6º, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 28 de janeiro de 2021.

NELSON CINTRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL